



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

Resolução nº 169, de 30 de outubro de 1998

O CONSELHO DE ADMIONISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a propositura dos Conselheiros representantes das classes produtoras, do Ministério da Fazenda e do Banco da Amazônia S/A, no Conselho de Administração da SUFRAMA, por ocasião da sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em 30.10.98, concernente ao prazo para apresentação, junto à Autarquia, de comprovação de regularidade cadastral /documental relativa a projetos industriais e,

CONSIDERANDO a competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA, ATRAVÉS DA Resolução nº 504/93 aprovada na 165º Reunião Ordinária deste Conselho de Administração, em 17 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º ESTABELEECER que os projetos industriais incluídos na pauta de reuniões do CAS e que tiverem apreciação favorável pelo Colegiado, porém apresentarem situação de pendência cadastral / documental junto à Autarquia, poderão ser aprovados pelo Superintendente da SUFRAMA, desde que apresentem comprovação de regularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados da data de apreciação do Conselho.

Art. 2º A AUTORIZAÇÃO delegada ao Superintendente pelo Conselho de Administração da SUFRAMA para aprovar as referidas aprovações obedecerá o disposto no artigo anterior.

Art. 3º DETERMINAR que as empresas detentoras dos projetos as quais não atenderem ao prazo estipulado no artigo 1º desta Resolução, somente poderão ter seus projetos novamente incluídos em pauta mediante a regularização prévia de sua documentação e/ou cadastramento junto à SUFRAMA.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA